

REGULAMENTO DAS SEDES - AMAMSUL

Capítulo I

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 1º - A sede de campo destina-se ao uso exclusivo dos magistrados filiados à Amamsul, assim como de seus dependentes e convidados.

Parágrafo único: Considera-se dependente, o cônjuge e os filhos dos associados.

Art. 2º - O associado deverá informar à Amamsul, o nome de seus dependentes e respectivo número do documento de identidade.

Art. 3º - O dependente que for à sede de campo sem companhia do associado, se identificará através da carteira da Amamsul ou de qualquer documento que o relacione com o associado.

Art. 4º - Somente o associado poderá levar convidados à sede de campo o que, em hipótese alguma, será permitido aos outros dependentes.

Art. 5º - O associado que levar convidados à sede de campo ficará responsável pela conduta destes no recinto.

Art. 6º - Após as dezoito horas o dependente menor de quinze anos de idade só poderá permanecer na sede de campo se acompanhado de um dos pais ou responsável.

Art. 7º - A sede de campo funcionará nos seguintes horários: de terça-feira a domingo, das sete horas às vinte e duas horas; na segunda-feira não haverá expediente. (salvo feriado)

Capítulo II

DA HOSPEDAGEM

Art. 8º - A hospedagem do associado em trânsito nas dependências da sede de campo depende de inscrição prévia junto ao setor competente da secretaria administrativa da Amamsul e se fará para permanência máxima de 03 (três) dias, em apartamento a ser destinado ao associado, obedecida a ordem de reserva.

§ 1º - Só em casos excepcionais e não havendo associado inscrito na lista de reservas, poderá ser autorizada a utilização de mais de um apartamento pelo associado, durante um mesmo período de hospedagem.

§ 2º - A permanência do associado custará 5% do salário mínimo por dia, independente do número de pessoas hospedadas no apartamento e, no caso de convidados/parentes, a diária será de 10% do salário mínimo por apartamento.

§ 3º - Na hipótese da hospedagem do associado ocorrer por força de promoção ou remoção, o preço da diária será reduzido em 50% pelo período de até 15 dias.

§ 4º - Terá preferência na hospedagem o associado que ainda não tenha utilizado o serviço dentro do semestre em curso, exceto na hipótese de não existir outros associados inscritos na lista de reservas para o mesmo período.

§ 5º - Nos dias de cursos só será permitida a hospedagem do associado desacompanhado de familiares.

§ 6º - Em nenhuma hipótese será permitido ao associado, durante a hospedagem, manter nas dependências da sede campo animais ou aves, soltos ou aprisionados.

§ 7º - As reservas para os períodos de férias forenses deverão ser feitas nas primeiras quinzenas dos meses de junho e dezembro.

§ 8º - As reservas para os períodos de cursos deverão ser feitas com antecedência mínima de (03) três dias.

§ 9º - Quando o associado fizer reserva de apartamento, não comparecer e nem a cancelar com antecedência de 48 horas, fica impedido de fazer novas reservas e utilizar apartamentos pelo prazo de trinta dias e será cobrada a taxa da primeira diária.

Art. 10º - Ao ingressar na sede campo e no apartamento que lhe for destinado, o usuário, antes de tudo, conferirá, com o zelador, a relação de objetos e utensílios do apartamento, assim como o estado dos mesmos, pelos quais se responsabilizará, assinando o bilhete de entrada. Igual conferência se fará no momento da devolução do apartamento, quando será assinada, igualmente, a nota de saída, na qual constará qualquer falta ou irregularidade porventura verificadas.

Art. 10 – O usuário é obrigado a zelar pela conservação do apartamento que lhe for destinado, ficando responsável pelos danos a ele causados, assim como aos móveis e utensílios nele existentes, os quais entregará ao zelador, mediante a vistoria a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único – No caso de eventuais danos praticados pelo associado, acompanhantes ou dependentes, o ressarcimento correspondente será feito pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias após a saída do apartamento.

Art. 11 – Os usuários são obrigados ao silêncio noturno, a partir das 22h (vinte e duas) horas.

Capítulo III

DO USO DA SEDE

Art. 12 – O associado só poderá usar as dependências do salão para festas e promoções de interesse particular, desde que faça a reserva com antecedência de 30 (trinta) dias junto ao setor competente da secretaria administrativa da Amamsul, correndo por conta daquele as

despesas com ornamentação e limpeza. Excepcionalmente, havendo disponibilidade do salão, a locação poderá ser feita com menor antecedência.

§ 1º - A reserva deverá ser feita por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Amamsul, na qual será indicada a finalidade, o número de participantes e o horário previsto para o início e término do evento.

§ 2º - Para o uso do salão de festas o associado pagará o valor equivalente a um salário mínimo, no prazo de cinco dias que antecede o evento.

§ 3º - Se a promoção particular for de curta duração (até 03 horas), e desde que não envolva mais de trinta pessoas, o valor referido no § 1º será de meio salário mínimo.

Art. 13 – O salão de festas poderá ser alugado a terceiros e, se indicado por magistrado, poderá obter um desconto de 20% sobre o valor cobrado, com exceção de festas com vários interessados, como formaturas.

Art. 14 – O associado poderá utilizar o espaço da churrasqueira grande para uso particular, desde que a reserve com antecedência mínima de 03 (três) dias, pagando-se à Amamsul uma taxa de limpeza de 10% do salário mínimo.

Art. 15 – O associado poderá utilizar o espaço dos quiosques com churrasqueira para uso particular, desde que a reserve com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem o pagamento de taxa e sem material de buffet.

Art. 16 - O associado fica obrigado a pagar, ao preço de mercado, os valores correspondentes aos pratos, talheres e demais objetos e utensílios que, eventualmente, venham a desaparecer ou danificar durante as promoções particulares.

Art. 17 - É proibido o uso da piscina com óleos, bronzeadores, cremes e similares aplicados sobre o corpo.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese os convidados não dependentes do associado poderão fazer uso da piscina da sede campo.

Art. 18 - Não é permitido o empréstimo de pratos, talheres, mesas, cadeiras ou outros bens para utilização fora das dependências da sede de campo.

Art. 19 – O uso do campo de futebol e das quadras para jogos e atividades particulares dependerá de prévia autorização do diretor responsável pela administração da sede.

§ 1º - A utilização do campo de futebol e das quadras no período noturno para jogos e atividades particulares só será permitida mediante o pagamento do valor de 10% do salário mínimo por hora de uso.

§ 2º - Para os fins deste artigo, jogos e atividades particulares serão consideradas todas as que não contem com a participação direta e pessoal do associado, mas tenha participação de, pelo menos, um dependente deste.

§ 3º - É proibido o uso da sede de campo por pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 20 – Os funcionários da sede de campo não prestarão serviços de cozinha, lavanderia e transporte aos associados e familiares durante eventuais hospedagens ou utilização das dependências da sede, em caráter particular.

Art. 21 – Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pelo diretor responsável pela administração da sede, ouvido o presidente, sujeitas as decisões inovadoras ao referendo da diretoria, as quais, depois de publicadas, em caráter normativo, passarão a integrar o presente regulamento.

Art. 22 – O presente Regulamento entrará em vigor na data da expedição da carta circular que será encaminhada para conhecimento de todos os associados, revogadas as decisões em contrário.